



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

RECEBOS  
12-11-57

DELIBERAÇÃO Nº 395 DE 22 DE *Março* DE 1956.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Não será permitida a abertura, permanência ou localização de depósito ou fábrica de fôgos de artifícios, pólvora ou produtos inflamáveis no perímetro urbano.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo por intermédio da D.E. determinará, fóra do perímetro urbano os locais para as localizações a que se refere o art. anterior.

Art. 3º - Será concedido o prazo de 6 (seis) meses para que os atuais depósitos ou fábricas de fôgos de artifícios e congêneres sejam retirados da zona proibida por ésta Deliberação e se localizem onde lhes fôr determinado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor em 1º de setembro de 1956 e será publicada no órgão oficial da Prefeitura, seis meses antes da data de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 22 de *Março* de 1956.



= ERI TEIXEIRA PINTO =  
PRESIDENTE